



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA MENDES PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DAR ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº 8.867.282-7 e CPF nº. 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **MENDES PLANEJAMENTO DE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ- 96.445.168/0001-80, estabelecida à Rua Ouro nº 157-Fundos, na cidade de Vista Alegre do Alto, CEP 15920-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor **MARCELO BATISTA MENDES**, RG- 19.266.803-1 e CPF- 129.958.598-19 e CREA nº 5060467554, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este contrato administrativo tem por objeto específico, a contratação de uma empresa especializada em serviços de engenharia para dar assessoria, consultoria e planejamento neste município, em especial nas seguintes áreas de conhecimento:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Serviços de estudos e análises.

Avaliação e Aprovação de projetos residenciais, comerciais e industriais.

Fiscalização e medição de obras.

Análise e Responsabilidade referente a prestação de contas e documentação de convênios.

Aprovação documentada em laudos no final da execução das obras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTO

2.1 Os serviços deverão ter início imediatamente, a partir de um requerimento do setor de engenharia.

2.2 O prazo de duração deste contrato fica fixado inicialmente em 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que obedecido o interesse público e de comum acordo entre as partes, restabelecendo-se, nesta hipótese, o equilíbrio financeiro do pacto.

2.3 O preço total avençado para o período inicial de 03 (três) meses, dividido na seguinte forma:
20 ao dia 31 de janeiro de 2017 no valor de R\$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

01 a 28 de fevereiro de 2017 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

01 á 31 de março de 2017 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

01 á 20 de abril de 2017 no valor de R\$ 1.666,67 (um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Totalizando assim um montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

2.4 Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no segundo dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2.5 As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

10.01.04.122.0003.2.022.3.3.90.39.00.00.01.0110- DESPESA 286

2.6- Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais respectivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº. 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERACIONAIS

3.1 - A CONTRATADA, por este instrumento de Contrato Administrativo, se obriga a executar os serviços descritos, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

3.2 – Os serviços serão operacionalizados na seguinte conformidade:

a). A empresa contratada deverá manter, em sua sede, o atendimento permanente nos dias úteis e no horário comercial, para as consultas via fax, telefonia, internet.

b). A Contratada deverá efetuar 03 (três) visitas técnicas semanais à sede do Paço Municipal para o atendimento *in loco* das consultas e desenvolvimento dos serviços pactuados.

3.3 - Toda mão-de-obra, equipamentos e demais meios operacionais necessários à execução dos serviços avençados, assim como o transporte, hospedagem e alimentação do pessoal envolvido, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos incidentes sobre o seu pessoal e a empresa, sem vínculos trabalhistas e outros, de quaisquer ordens, em relação à CONTRATANTE, salvantes aqueles expressamente constantes deste instrumento de contrato, que está vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA e ao Edital de chamamento.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.4 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.5 - A requisição de horas/técnicas adicionais de que trata a cláusula anterior deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, a fim de que a contratada possa agendar a visita, sendo certo que, em casos excepcionais, de urgente necessidade, a contratada diligenciará para que o atendimento seja feito imediatamente, respeitada a disponibilidade do técnico solicitado.

3.6 - Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange às alterações contratuais e à rescisão, nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, à fiscalização da execução e à aplicação das sanções previstas.

3.7 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE, permitida ampla defesa.

3.8 - Este Contrato rege-se pelas normas do direito administrativo, especialmente o disposto na Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente, na omissão e naquilo que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

3.9 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando a CONTRATADA à multa equivalente a dois por cento do valor remanescente do contrato, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, permitida, em qualquer hipótese, a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Fica a contratada obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto da presente contrato, até os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, através de aditamento formal, de comum acordo entre partes e respeitado o interesse público.

4.2 Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

4.3 E por estarem assim justos contratados, assinam este termo, em duas vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

Vista Alegre do Alto, 20 de janeiro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCELO BATISTA MENDES
MENDES PLAN. DE CONST.EIRELI-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adilson Rogério Ferreira
RG: 28.689.473-7

Neusa da Silva
RG: 24.534.333-7